



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO \_\_\_\_\_**

**NOME DA UNIDADE DE ENSINO**

**COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR**

**MINUTA**

**REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR**

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 1º** O Processo Eleitoral que trata este Regimento destina-se à eleição dos representantes da Comunidade Escolar e do representante da Comunidade Local que irão compor o Conselho Escolar desta Unidade de Ensino, para o mandato de três anos.

**Art. 2º** O Processo Eleitoral, normatizado pelo presente Regimento, obedece ao disposto na Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014 e está em consonância com o estabelecido no Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014 e no Edital nº 06, de 31 de março de 2014.

**Art. 3º** O Processo Eleitoral para composição do Conselho Escolar será coordenado pela Comissão Eleitoral Escolar, compreendendo as eleições especificadas abaixo:

- a) eleição dos representantes dos segmentos dos pais ou responsáveis legais, alunos, professores e demais funcionários da Escola pela Comunidade Escolar, por meio das Plenárias de Segmentos, seguidas de votação direta e secreta;
- b) eleição do representante da Comunidade Local pelos membros do Conselho Escolar em sua primeira reunião ordinária.

**Art. 4º** Será responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar, juntamente com todos os segmentos da Comunidade Escolar a garantia dos meios democráticos, necessários à lisura do Processo Eleitoral, assegurando-lhe condições de igualdade aos candidatos.

**Art. 5º** A eleição dos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar no Conselho Escolar desta Unidade de Ensino será realizada para preenchimento das vagas estabelecidas no quadro abaixo:

<b>Representantes dos Segmentos no Conselho Escolar</b>				
<b>Professores e Pedagogos</b>	<b>Demais Servidores Públicos</b>	<b>Pais ou Responsáveis Legais</b>	<b>Alunos</b>	<b>Total</b>
<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>

**ATENÇÃO:** Preencher os campos de acordo com o Anexo Único da Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

**Art.6º** A Comissão Eleitoral Escolar é constituída nos termos do item 2.1 do Edital nº 06/2014, de 31 de março de 2014, em consonância com o Edital de Convocação nº 01/2014, de 07 de abril de 2014, expedido pelo Diretor desta Unidade de Ensino.

**Art.7º** São de competência da Comissão Eleitoral Escolar as atribuições elencadas no Edital nº 01/2014, de 07 de abril de 2014, em consonância com o artigo 15 do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral Escolar é composta pelo Diretor desta Unidade de Ensino, ou seu substituto legal, e por um representante de cada segmento da Comunidade Escolar, eleitos por seus pares nas reuniões por segmentos realizadas no (s) dia(s) \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

**Art. 9º** Os membros da Comunidade Escolar que são integrantes da Comissão Eleitoral Escolar não poderão concorrer como candidatos às vagas de representantes de segmentos do Conselho Escolar.

**Art. 10º** A Comissão Eleitoral Escolar é coordenada pelo Diretor desta Unidade de Ensino ou por seu substituto legal.

## CAPÍTULO III

### DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR

#### SEÇÃO I

##### DA MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

**Art. 11** No período de **14 de abril a 25 de maio de 2014**, a Comissão Eleitoral Escolar divulgará na Comunidade Escolar a importância do Conselho Escolar e relevância das eleições dos seus membros, de modo que seja estimulada a participação dos seus segmentos, podendo utilizar cartazes, panfletos, faixas e outros meios de comunicação.

**Art. 12** No período de mobilização da Comunidade Escolar, a Comissão Eleitoral Escolar deverá realizar reuniões por segmentos e distribuir material informativo contendo as atribuições dos Conselhos Escolares, o período de inscrição e período de campanha no Processo Eleitoral, a data e o local da realização das Plenárias por Segmentos com o horário de votação nos turnos de funcionamento da Escola.

## SEÇÃO II

### DAS INSCRIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR

**Art. 13** O período de inscrição dos candidatos a representantes dos segmentos da Comunidade Escolar como membros do Conselho Escolar deverá ocorrer de **16 de abril a 09 de maio de 2014**.

**Art. 14** As inscrições dos candidatos deverão ser feitas junto à Comissão Eleitoral Escolar, obedecidos aos requisitos estabelecidos no artigo 22 deste Regimento, em conformidade com o artigo 4º do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014.

§ 1º No momento da Inscrição no Processo Eleitoral, os candidatos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar deverão apresentar original e cópia do RG e CPF, bem como o Formulário de Inscrição de Candidato, conforme modelo especificado no Anexo I do Edital nº 06/2014, devidamente preenchido e assinado.

§ 2º Excepcionalmente para o segmento de alunos, na ausência do Documento de Identidade e/ou CPF, o estudante poderá se inscrever com o original e cópia da sua Certidão de Nascimento.

**Art. 15** A Comissão Eleitoral Escolar deverá homologar a inscrição do candidato após comprovação do seu vínculo com a Comunidade Escolar.

**Art. 16** Após homologação das inscrições, a Comissão Eleitoral Escolar deverá publicar, em mural específico para divulgação das informações do Processo Eleitoral, a relação de candidatos dos segmentos da Comunidade Escolar inscritos para o pleito.

## SEÇÃO III

### DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR

**Art. 17** A Campanha Eleitoral será realizada na Unidade de Ensino no período de **12 a 25 de maio de 2014**, devendo ser coordenada pela Comissão Eleitoral Escolar, com base no Cronograma de Ações para Implantação do Conselho Escolar - Anexo I deste Regimento, incluindo reuniões de debates na escola, sendo permitida a distribuição pelos candidatos de material impresso (panfleto, folder, folheto, etc.).

**Art. 18** A Comissão Eleitoral Escolar designará, na Unidade de Ensino, um espaço específico para afixar material de propaganda dos candidatos representantes dos segmentos, de forma equânime ao número de candidato(s) inscrito(s).

**Art. 19** A Campanha deverá ser restrita ao espaço escolar, sendo proibida qualquer manifestação fora do âmbito da unidade de ensino, exceto para o segmento de pais ou responsável legal que também poderá utilizar espaços na Comunidade Local.

**Art. 20** A Comissão Eleitoral Escolar ficará responsável pela organização de debates, para que todos os candidatos de forma equânime possam apresentar suas propostas de atuação no Conselho Escolar como representante do seu segmento.

**Parágrafo Único.** As datas dos debates serão agendadas pela Comissão Eleitoral Escolar e divulgadas para os candidatos inscritos e para a Comunidade Escolar, com antecedência de no mínimo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 21** Fica expressamente proibido, no curso da Campanha, sob pena de cassação do registro de inscrição do candidato, a utilização de práticas antiéticas ou que denotem abuso de poder econômico, tais como:

- a) Tentativas de aliciamento dos integrantes da Comunidade Escolar;
- b) Pichação de paredes ou muros da unidade escolar;
- c) Utilização de aparelhagem de sonorização fixa ou móvel ou de qualquer outra forma de poluição sonora dentro e fora da unidade escolar;
- d) Realização de festas ou eventos para promoção dos candidatos;
- e) Agressão física ou moral às instituições ou pessoas, através de discursos, material impresso, internet ou redes sociais que afete a imagem pessoal dos candidatos adversários;
- f) Utilização dos horários regulares de aula e de reuniões pedagógicas ou administrativas para uso de campanha, fora do cronograma organizado pela Comissão Escolar;
- g) Distribuição aos eleitores de dinheiro, bottons, camisetas, chaveiros, bonés, lanches, cestas básicas ou similares;
- h) Fazer referência verbal ou de forma impressa a pessoas, autoridades ou partidos políticos, vinculando-os como apoiadores no trabalho a ser desenvolvido na unidade escolar;
- i) Transporte de eleitores e/ou utilização de práticas corruptivas para angariar eleitores no dia da votação (boca de urna);

## **SEÇÃO IV**

### **DO CORPO DE ELEITORES**

**Art. 22** Estão aptos a participar do Processo Eleitoral nesta Unidade de Ensino:

a) alunos matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas e que tenham idade mínima de 14 anos;

b) pais ou responsáveis legais por alunos matriculados, estes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas.

c) professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício na escola.

d) demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Estadual de Ensino, em efetivo exercício na escola.

**Art. 23** Servidores que atuam em mais de uma unidade escolar, poderão exercer o direito de voto apenas na unidade de ensino em que constar a sua lotação.

**Art. 24** Servidores que atuam em mais de uma Unidade de Ensino, em razão de duplo vínculo na Rede Pública Estadual, poderão exercer o direito de voto nas unidades de ensino em que constarem a sua lotação.

**Art. 25** O pai, a mãe ou responsável legal pelo aluno que reúna condições para participar do processo em mais de uma unidade escolar, poderá exercer o direito de voto em todas elas.

**Art. 26** Independentemente do representante da comunidade escolar pertencer a mais de um segmento apto a votar, ou no caso do pai, mãe ou responsável legal ter mais de 1 (um) filho na unidade de ensino, o direito de voto poderá se exercido somente uma vez em cada unidade escolar, em decorrência da unicidade de voto.

**Art. 27** Na inexistência de alunos na escola com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, até o dia da eleição, a(s) vaga(s) prevista(s) para o(s) mesmo(s) será(ão) preenchida(s) pelo pai, mãe ou responsável legal, desde que não acumule(m) representatividade em outro segmento.

**Parágrafo Único** O preenchimento da(s) vaga(s) de alunos de que trata o artigo 25 deste Regimento, em consonância com o disposto no Anexo Único da Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014, será feito de acordo com o resultado da eleição do segmento de pais ou responsáveis legais, considerando a ordem decrescente de votos obtidos pelos candidatos inscritos, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 5º do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014.

## SEÇÃO V

### DA REALIZAÇÃO DAS PLENÁRIAS POR SEGMENTOS

**Art. 28** As Plenárias por Segmentos e votação dos membros do Conselho Escolar serão realizadas no dia **28 de maio de 2014** e serão asseguradas as atividades escolares nos turnos de funcionamento dessa Unidade de Ensino.

**Art. 29** A eleição dos membros do Conselho Escolar será realizada por meio de Plenárias por Segmentos, coordenadas pela Comissão Eleitoral Escolar, seguidas de votação direta e secreta.

**Parágrafo único.** A Plenária do Segmento de alunos para eleição do(s) seu(s) representantes(s) será coordenada pelo Grêmio Estudantil legalmente constituído na unidade de ensino.

**(ATENÇÃO - Este parágrafo único apenas deve constar nos Regimentos das Escolas que tiverem Grêmio legalmente instituído).**

**Art. 30** Deverá participar de cada Plenária por Segmento, como mediador dos trabalhos, pelo menos um integrante da Comissão Eleitoral Escolar.

**Art. 31** A Comissão Eleitoral Escolar desta Unidade de Ensino organizará espaços para a realização das Plenárias por Segmentos, que ocorrerão no turno \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, seguidas de votação pela Comunidade Escolar.

(ATENÇÃO: Citar o turno e horário de realização das Plenárias por cada Segmento, com base nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, amparado pelo Edital nº 08/2014, que alterou o Edital nº 06/2014)

## SEÇÃO VI

### DA SALA DE VOTAÇÃO E DA MESA ELEITORAL RECEPTORA

**Art. 32** A Comissão Eleitoral Escolar organizará uma Sala de votação com uma Mesa Eleitoral Receptora, composta por 03 (três) membros pertencentes ao quadro de funcionários da Unidade de Ensino, sendo um Presidente, um Secretário e um Mesário, indicados pela referida Comissão.

**Art. 33** Para composição da Mesa Eleitoral Receptora, não será permitida a designação de servidor candidato, ou que tenha até o 2º grau de parentesco com o mesmo.

**Art. 34** A Mesa Eleitoral Receptora somente poderá funcionar com a participação de, no mínimo, 02 (dois) dos seus integrantes.

**Art. 35** A Mesa Eleitoral Receptora deverá registrar, na Ata de Votação, todas as ocorrências que venham a alterar o andamento normal do Processo Eleitoral.

**Art. 36** Somente poderão permanecer no local de votação os integrantes da Mesa Eleitoral Receptora e o eleitor, enquanto estiver votando.

**Art. 37** A sala de votação terá 04 (quatro) urnas, para a coleta de votos dos eleitores dos segmentos que integram a Comunidade Escolar, na seguinte disposição:

- a) urna específica para o segmento de alunos;
- b) urna específica para o segmento de pais ou responsáveis legais;
- c) urna específica para o segmento dos professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público Estadual;
- d) urna específica para o segmento dos demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Estadual.

ATENÇÃO: Caso a Escola não tenha o segmento de alunos, devido a inexistência de estudantes com idade mínima de 14 (quatorze anos), deverá excluir a urna do segmento de alunos do Regimento.

## SEÇÃO VII

### DA VOTAÇÃO

**Art. 38** A votação será realizada no dia **28 de maio de 2014**, nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino e será iniciada imediatamente após o término das Plenárias por Segmentos, oportunizando a participação de todos os membros da Comunidade Escolar.

**Art. 39** O período de votação ocorrerá imediatamente após o término das Plenárias por Segmentos, não podendo ser interrompido, e deverá ocorrer durante o período de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

**ATENÇÃO** Precisa informar o horário de votação conforme o(s) turno(s) de funcionamento da escola, de acordo com o item 2.8.1.1 do Edital nº 08/2014, abaixo descrito:

**2.8.1.1** O período de votação nas Unidades de Ensino ocorrerá imediatamente após o término das Plenárias por Segmentos, conforme estabelecido no item 2.6.5 e subitem 2.6.5.1 deste Edital, não podendo ser interrompido, e deverá estar de acordo com o(s) seu(s) turno(s) de funcionamento, conforme especificado abaixo:

a) Escolas que funcionam nos três turnos ou nos turnos da manhã e da noite - encerramento às 21h;

b) Escolas que funcionam nos turnos da manhã e da tarde - encerramento às 19h;

c) Escolas que funcionam apenas no turno da manhã - encerramento às 13 h;

d) Escolas que funcionam apenas no turno da tarde - encerramento às 19 h;

c) Escolas que funcionam apenas no turno da noite - encerramento às 22 h;

**Art. 40** Os integrantes da Comunidade Escolar só poderão votar nos candidatos que representam o seu segmento, conforme lista de votantes organizada pela Direção da Unidade de Ensino.

**Art. 41** Os eleitores deverão apresentar, no ato da votação, documento de identificação com foto expedido por órgão público.

**Art. 42** O aluno que não apresentar o documento exigido no Artigo 41 poderá votar desde que seja comprovado o seu vínculo com a Escola.

**Art. 43** Iniciada a votação, o eleitor deverá identificar-se com o documento exigido no artigo 40 deste Regimento perante a Mesa Eleitoral Receptora, assinar a lista de votantes e, na cabine de votação, assinalar seu voto na cédula oficial, depositando-a em seguida na urna de seu respectivo segmento.

**Art. 44** O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez, em cada Unidade Escolar, independentemente de pertencer a mais de um segmento apto a votar, ou no caso do pai, mãe ou responsável legal ter mais de 01 (um) filho na Unidade Escolar.

**Art. 45** A cédula de votação será rubricada pelo Presidente ou pelo Secretário da Mesa Eleitoral Receptora no momento da entrega ao eleitor.

**Art. 46** O eleitor que não constar na lista de votantes, mas que comprove a sua vinculação com a escola perante a Comissão Eleitoral Escolar, terá direito a votar e seu nome deverá ser registrado em lista específica para assinatura.

**Art. 47** A Comissão Eleitoral Escolar irá providenciar listas de votantes, por segmento, em até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, bem como a lista referida no artigo 45, para assinatura dos votantes.

**Art. 48** A Comissão Eleitoral Escolar terá até o dia 16 de maio de 2014 para receber da Direção da Unidade de Ensino a lista de votantes, por segmento, bem como lista referida no Artigo 45.

**Art. 49** As cédulas serão impressas em 04 (quatro) cores distintas, correspondentes aos seguintes segmentos: dos alunos, dos pais ou responsáveis legais, dos professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público Estadual e dos demais servidores da Rede Pública Estadual.

**ATENÇÃO:** Caso a Escola não tenha o segmento de alunos, devido a inexistência de estudantes com idade de 14 (quatorze anos), deverá excluir as cédulas do segmento de alunos.)

**Art. 50** A Comissão Eleitoral Escolar deverá acompanhar todo o Processo Eleitoral, incluindo as Plenárias por Segmentos e a Votação, nos turnos de funcionamento da Escola.

## SEÇÃO VIII

### DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 51** A apuração dos votos, pela Mesa Eleitoral Receptora, deverá ser realizada imediatamente após o encerramento do período de votação previsto no artigo 38 deste Regimento.

**Art. 52** Será assegurado aos candidatos acompanhar a Mesa Eleitoral Receptora na apuração dos votos.

**Art. 53** A Mesa Eleitoral Receptora deverá fazer a contagem do número de votantes, por cada segmento que compareceu a votação, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas das respectivas urnas.

**Art. 54** Serão anulados os votos:

- a) que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- b) que não fique clara a intenção do voto;
- c) que o eleitor tenha votado em mais de um candidato;
- d) que não estiverem registrados na cédula oficial.

**Art. 55** Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.

**Art. 56** Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

**Art. 57** Em caso de empate dos candidatos, será considerado eleito o candidato que apresentar maior idade, persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo na Comunidade Escolar.

**Art. 58** Quando se tratar de candidato único ao segmento, este será declarado vitorioso com o número de votos obtidos.

**Art. 59** Caberá à Mesa Eleitoral Receptora fazer a contagem dos votos, registrar o resultado em Mapa de Consolidação e fazer a lavratura da Ata de Apuração, conforme Modelos constantes nos **Anexos II e III** deste Regimento, especificamente.

**Parágrafo único.** Para permitir uma avaliação do Processo Eleitoral nesta Unidade de Ensino, a Comissão Eleitoral Escolar deverá preencher o Quadro Estatístico do Processo Eleitoral, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.



**Art. 60** O Mapa de Consolidação e a Ata de Apuração da eleição, bem como o Quadro Estatístico do Processo Eleitoral, deverão ser confeccionados em três vias, sendo uma para o arquivo da Escola e as outras para serem entregues à Comissão Eleitoral Regional e à Comissão Eleitoral Estadual.

**Art. 61** A divulgação do resultado da eleição na Unidade de Ensino será efetuada pela Comissão Eleitoral Escolar, imediatamente após a apuração dos votos, por meio da publicação da Ata de Apuração e do Mapa de Consolidação em local de fácil acesso e visível para toda a Comunidade Escolar.

**Art. 62** A Comissão Eleitoral Escolar encaminhará, no prazo de 24 horas, o Mapa de Consolidação e a Ata de Apuração à Comissão Eleitoral Regional.

**Art. 63** A Comissão Eleitoral Escolar deverá manter a guarda de todas as cédulas utilizadas até o esgotamento do prazo de recurso.

**Art. 64** O resultado final do Processo Eleitoral realizado nas Unidades de Ensino será publicado pela Comissão Eleitoral Estadual no site da SEED, [www.seed.se.gov.br](http://www.seed.se.gov.br), após homologação pelo Secretário de Estado da Educação.

## SEÇÃO IX

### DOS RECURSOS

**Art. 65** Após divulgação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral Escolar, o candidato interessado poderá impetrar recurso, no período de **29 a 30 de maio de 2014**, junto à Comissão Eleitoral Estadual, localizada na sede da Secretaria de Estado da Educação, Rua Gutenberg Chagas, 169, Bairro DIA, Bloco IV, Sala do Setor Formação pela Escola/ASPLAN, utilizando o Formulário de Recurso constante no Anexo III deste Edital, **nos horários de 8 às 13 horas e das 15 às 17 horas**.

**Art. 66** O recurso terá caráter individual e somente poderá ser impetrado pelo candidato, devendo ser fundamentado em provas, com a indicação precisa do descumprimento da legislação pertinente ao Processo Eleitoral, em que o reclamante se julgar prejudicado.

**Art. 67** O candidato reclamante deverá impetrar o recurso em 02 (duas) vias, das quais uma ficará retida com a respectiva Comissão Eleitoral Estadual e a outra com registro de recebimento destinada ao reclamante.

**Art. 68** Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio reclamante.

**Art. 69** Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telex, Internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Regimento.

**Art. 70** Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Regimento, não serão avaliados.

**Art. 71** A Comissão Eleitoral Estadual é instância única de recursos para os candidatos ao pleito, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**Art. 72** O parecer final da Comissão Eleitoral Estadual deve ser aprovado pela maioria presente dos seus membros, em reunião específica para este fim, com registro em Ata assinada pelos mesmos.

**Art.73** O resultado da análise dos recursos encaminhados à Comissão Eleitoral Estadual serão comunicados oficialmente ao interessado.

**Art. 74** Após o período de análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Estadual encaminhará o Resultado Final do Processo Eleitoral ao Secretário de Estado da Educação para publicação.

## **SEÇÃO X**

### **DA POSSE DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR**

**Art. 75** A posse dos membros eleitos no Conselho Escolar será realizada no dia 10 de junho de 2014.

**Art. 76** O Ato Convocatório dos membros eleitos para a posse no Conselho Escolar deverá ser encaminhado pelo Diretor da Unidade de Ensino, com antecedência mínima de 48 horas, para garantir a presença de todos os representantes dos segmentos eleitos.

**Art. 77** O Diretor da Unidade de Ensino, como membro nato do Conselho Escolar, convocará os membros empossados para a Primeira Reunião Ordinária, na qual será escolhido o representante da Comunidade Local e realizada a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Escolar.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE LOCAL E ELEIÇÃO DO SEU REPRESENTANTE**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO CADASTRAMENTO DA INTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DO SEU REPRESENTANTE**

**Art. 78** Poderão concorrer à vaga de representante da Comunidade Local no Conselho Escolar membros de Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras entidades com fins similares localizadas nas imediações da Escola.

**Art. 79** A Comissão Eleitoral Escolar deverá divulgar na Comunidade Local o Processo Eleitoral para composição do Conselho Escolar, podendo utilizar cartazes, panfletos, faixas e outros meios de comunicação.

**Art. 80** A Comissão Eleitoral Escolar deverá encaminhar, no período **11 a 15 de abril de 2014**, convite às Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras entidades com fins similares localizadas nas imediações da Escola, aptas a concorrerem como representantes da Comunidade Local no Processo Eleitoral, informando sobre o período de inscrição.

**Art. 81** As Instituições, Associações e entidades comunitárias que concorrem à vaga de representante da Comunidade Local deverão fazer seu cadastramento e inscrição do seu representante junto a Comissão Eleitoral Escolar da Unidade de Ensino no período de **16 a 28 de abril de 2014**.

**Art. 82** Para efetuar o cadastramento e inscrição do seu representante, a Instituição, por meio do representante legal, deverá apresentar cópia autenticada, ou os originais com cópia para conferência pela Comissão Eleitoral Escolar, dos documentos elencados abaixo:

- a) Registro de Pessoa Jurídica, lavrado em cartório competente;
- b) Estatuto da Entidade ou Regimento Interno, ou documento equivalente;
- c) RG e CPF do candidato que concorrerá como representante da Instituição;
- d) Documento comprobatório da vinculação do candidato à entidade;
- e) Formulário de Cadastro da Instituição e Inscrição do Candidato à representante da Comunidade Local, conforme modelo especificado no Anexo **II** do Edital 06/2014, devidamente preenchido e assinado.

**Art. 83** Após homologação do cadastramento da Instituição e inscrição do seu representante, a Comissão Eleitoral Escolar deverá publicar, em mural específico para divulgação das informações do Processo Eleitoral, a relação de candidatos inscritos para concorrerem à vaga de representante da Comunidade Local.

**Art. 84** O candidato à vaga de representante da Comunidade Local não poderá concorrer à vaga para segmento da Comunidade Escolar no mesmo Processo Eleitoral.

**Art. 85** Na primeira reunião ordinária do Conselho Escolar, coordenada pelo Diretor da Unidade de Ensino, conforme estabelecido no Artigo 78 deste Regimento, será realizada a eleição do representante da Comunidade Local, após análise do cadastro das Instituições e das inscrições dos seus representantes pelos Conselheiros empossados.

**Art. 86** O Diretor da Unidade de Ensino deverá informar aos candidatos inscritos para a vaga de representante da Comunidade Local no Conselho Escolar, a data da Primeira Reunião Ordinária, permitindo a participação dos candidatos.

**Art. 87** O representante da Comunidade Local deverá tomar posse no Conselho Escolar em até 07 (sete) dias da data da realização da Primeira Reunião Ordinária, devendo assinar o respectivo Termo de Posse.

**Art. 88** O candidato que estiver presente na Primeira Reunião Plenária e for escolhido pelos membros do Conselho Escolar como representante da Comunidade Local, poderá tomar posse na respectiva reunião.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 89** A participação dos candidatos e eleitores no Processo Eleitoral implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste Regimento, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

**Art. 90** É de inteira responsabilidade dos candidatos e eleitores o acompanhamento da publicação de todos os atos referentes a este Processo Eleitoral.

**Art. 91** Este Regimento deverá ser disponibilizado para a Mesa Eleitoral Receptora, juntamente com a Lei Complementar nº 235/2014 e com o Decreto nº 24.749/2014.

**Art. 92** Este Regimento Eleitoral deverá ser impresso, tornado público e colocado à disposição da Comunidade Escolar, em local visível, no âmbito da Unidade de Ensino, bem como será afixado em local de fácil acesso e visível a todos os membros da Comunidade Escolar e da Comunidade Local.

**Art. 93** A Comissão Eleitoral Escolar dissolver-se-á automaticamente após o encerramento do Processo Eleitoral, homologação do seu resultado final pelo Secretário de Estado da Educação e posse dos membros eleitos do Conselho Escolar.

**Art. 94** Os casos omissos serão encaminhados à Comissão Eleitoral Estadual para análise e deliberação.

Comissão Eleitoral Escolar, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

**Presidente da Comissão Eleitoral Escolar**



GOVERNO DE SERGIPE

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

DIRETORIA REGIONAL: \_\_\_\_\_

UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

## CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Nº de Ordem	AÇÕES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
01	Mobilização da Comunidade Escolar e Local.	De 14 de abril a 25 de maio de 2014.
02	Elaboração da lista de votantes pela direção da Unidade de Ensino que deverá ser entregue à Comissão Eleitoral Escolar.	De 14 de abril a 16 de maio de 2014.
03	Envio de correspondência (convite) às Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras Entidades com fins similares, localizadas nas imediações da Escola, aptas a concorrerem como representantes da Comunidade Local no Processo Eleitoral, informando sobre o período de inscrição.	De 11 a 15 de abril de 2014.
04	Cadastramento das Instituições e inscrição dos seus representantes para concorrerem à vaga de representante da Comunidade Local no Conselho Escolar-Ver formulário de Cadastro e Inscrição no Anexo II do Edital nº 06/2014	De 16 a 28 de abril de 2014.
05	Divulgação pela Comissão Eleitoral Escolar das Instituições que se inscreveram para compor a vaga de representante da Comunidade Local no Conselho Escolar.	29 de abril de 2014.
06	Inscrições dos candidatos às vagas de representantes dos segmentos da Comunidade Escolar.	De 16 de abril a 09 de maio de 2014.
07	Divulgação, pela Comissão Eleitoral Escolar, no Mural destinado às informações sobre o Processo Eleitoral e em espaço de amplo acesso na Unidade de Ensino, da relação com os nomes dos candidatos, por segmento, que poderão concorrer o Pleito Eleitoral.	12 de maio de 2014.
08	Campanha dos candidatos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar.	12 a 25 de maio de 2014.
09	Realização das Plenárias por Segmento e Votação direta e secreta pela Comunidade Escolar e divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral Escolar.	28 de maio de 2014.
10	Envio do Ata de Apuração e do Mapa de Consolidação, em duas vias, com o resultado final da eleição para Comissão Eleitoral Regional.	29 de maio de 2014.

11	Envio de uma via do Mapa de Consolidação e da Ata de Apuração, com o resultado final da eleição, para Comissão Eleitoral Estadual.	Até o dia 02 de junho de 2014
12	Período de Recurso do resultado das eleições dos membros da Comunidade Escolar pelos candidatos - Ver Anexo III do Edital nº 06/2014	De 29 a 30 de maio de 2014.
13	Posse dos membros da Comunidade Escolar no Conselho Escolar e realização da 1ª Reunião Ordinária do Colegiado para eleição do Representante da Comunidade Local, do Presidente e Vice Presidente do Conselho Escolar, após publicação do resultado final do Processo Eleitoral pelo Secretário de Estado da Educação.	10 de junho de 2014.
14	Posse do representante da Comunidade Escolar, na situação do mesmo não ter tomado posse no dia 10 de junho de 2014.	Até o dia 23 de junho de 2014.
15	Posse do representante da Comunidade Local, na situação do mesmo não ter tomado posse no dia 10 de junho de 2014.	Até o dia 17 de junho de 2014.

---

**Presidente da Comissão Eleitoral Escolar**



GOVERNO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR**

**DIRETORIA REGIONAL:** \_\_\_\_\_  
**UNIDADE DE ENSINO:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR**

**ANEXO II**

**MAPA DE CONSOLIDAÇÃO DA APURAÇÃO**

SEGMENTO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	VOTOS VÁLIDOS APURADOS	TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS POR SEGMENTO	TOTAL DE VOTOS BRANCOS E NULOS POR SEGMENTO
ALUNOS				
PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS				
PROFESSORES E PEDAGOGOS				
DEMAIS SERVIDORES				
<b>Total de Votos →</b>				
<b>Total Geral de Votantes →</b>				

\_\_\_\_\_, 28 de maio de 2014

**Mesa Eleitoral Receptora**

_____ <b>PRESIDENTE</b>	_____ <b>SECRETÁRIO</b>	_____ <b>MESÁRIO</b>
----------------------------	----------------------------	-------------------------

**Comissão Eleitoral Escolar**

_____ <b>Presidente</b>	_____ <b>Integrante</b>	_____ <b>Integrante</b>
	_____ <b>Integrante</b>	_____ <b>Integrante</b>



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR**

**DIRETORIA REGIONAL:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE DE ENSINO:** \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO ESCOLAR DA  
 XXXXXXXX NOME DA ESCOLA XXXXXXXX**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às \_\_\_\_\_, foi realizado o escrutínio dos votos referente a eleição dos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar desta Unidade de Ensino para composição do Conselho Escolar, obtendo-se os seguintes resultados:

Segmento dos Alunos:

(NOME DOS ELEITOS DE ACORDO COM O PORTE DA ESCOLA SENDO TODOS TITULARES)

Segmento dos Pais ou Responsáveis Legais:

(NOME DOS ELEITOS DE ACORDO COM O PORTE DA ESCOLA SENDO TODOS TITULARES)

Segmento dos Professores e Pedagogos:

(NOME DOS ELEITOS DE ACORDO COM O PORTE DA ESCOLA SENDO TODOS TITULARES)

Segmento dos demais Servidores:

(NOME DOS ELEITOS DE ACORDO COM O PORTE DA ESCOLA SENDO TODOS TITULARES)

Nada mais havendo a tratar eu, XXXXXNOME DO/A SECRETÁRIO/A XXXXXX lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e demais membros.

**MESA ELEITORAL RECEPTORA**

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**

\_\_\_\_\_  
**MESÁRIO**

**COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR**

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**INTEGRANTE**

\_\_\_\_\_  
**INTEGRANTE**

\_\_\_\_\_  
**INTEGRANTE**

\_\_\_\_\_  
**INTEGRANTE**





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR**

**DIRETORIA REGIONAL:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE DE ENSINO:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR**

**ANEXO IV**

**QUADRO ESTATÍSTICO DO PROCESSO ELEITORAL**

SEGMENTO	TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS	TOTAL DE VOTOS BRANCOS E NULOS	TOTAL DE ABSTENÇÕES
ALUNOS			
PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS			
PROFESSORES E PEDAGOGOS			
DEMAIS SERVIDORES			
<b>TOTAL →</b>			

**COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR**

_____	_____	_____
<b>PRESIDENTE</b>	<b>INTEGRANTE</b>	<b>INTEGRANTE</b>
	_____	_____
	<b>INTEGRANTE</b>	<b>INTEGRANTE</b>

